



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, **a quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz José Dezena da Silva, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-ED-AIRR - 191-50.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129-96.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALVINO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Thamires Simões Silva, GDK S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 122-66.2016.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e, III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 132-88.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, UEIDER DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-88.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CELIO FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257-34.2011.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., ZENAIDE VENTURI DOS SANTOS E OUTROS, Procurador: Dr. LEONARDO SANTANA MACIEL, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 261-56.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIZA BRANDAO PALMA, Advogado: Dr. André Valença Cavalcanti Fluhr, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 275-56.2018.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): AMARO CORREIA ALVES, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-32.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): FRANCEMAURO FELIX DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-43.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Thiago Anton Alban, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Góes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 366-44.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PAULO ROBERTO DE MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-36.2018.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ANITA GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Ernor Flamarion Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 404-14.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): EMANUEL BRENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-96.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABRICA CORDEIRO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Elen Cristina Alvarenga Cordeiro, Advogada: Dra. Nilceia Sousa da Silva Alvarenga, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO FERREIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Larissa Marcelle de Fátima Ferreira Duarte, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Advogada: Dra. Priscilla Alvares Cascaes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-89.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, Advogado: Dr. Alecio Jocimar Favaro, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Advogado: Dr. Joatan Cabidelle dos Santos, ELDER DE JESUS VEIGAS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 536-44.2012.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDISON BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-55.2018.5.07.0015**



**da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, DANIEL KENNETH LUDUIC ANASTACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Dra. Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Advogado: Dr. Bruno Senarga Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1158-05.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ana Paula Freitas Souza, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1232-55.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LAURA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogado: Dr. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-98.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, NEUSA DE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1403-10.2015.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA CRISTINA MORONG, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 0,5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1457-39.2013.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CIBELE DE SANTANA ARAUJO TAMBORELLI, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Embargado(a): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Taino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1545-12.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): ELZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1573-27.2011.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): ALEX CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilia de Abreu Pinto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao



embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1579-40.2011.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ANDRÉ WANBASTER ALVES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1620-14.2010.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, ERNA MARIA KLEIN KROHN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1731-50.2011.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANA MARIA COSTA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2491-25.2010.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ISSAMU MANO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, PRO-CARDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10440-55.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALESSANDRO ARANTES SERAFIM, Advogado: Dr. Fernando Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10609-08.2015.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO ABREU SOARES COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Hildo Modenese, SOL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-72.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURO REGO MACHADO, Advogado: Dr. Flávio Pereira da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10882-06.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., TAIS ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11071-79.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO BELMIRO DO COUTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Alessandro Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11122-19.2014.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): METALMIX USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Henrique da Cunha, Agravado(s): CELSO GUIMARAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente improcedente, condenar os agravantes a pagarem ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). **Processo: Ag-RRAg - 11265-78.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada apenas quanto ao tema "Reflexos de diferenças salariais. Incidência de contribuição à entidade de previdência privada. Competência material da Justiça do Trabalho"; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Reflexos de diferenças salariais. Incidência de contribuição à entidade de previdência privada. Competência material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda referente ao pedido de reflexos das diferenças salariais nas contribuições previdenciárias devidas à entidade de previdência privada (PREVI), determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11435-78.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): VANESA COELHO CARVALHO, Advogada: Dra. Paula Alice da Silva Teixeira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11648-06.2018.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Santiago Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11821-24.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CERQUILHO, Procurador: Dr. Anderson Aparecido Rodrigues, Agravado(s): JANAICA KEITH FERRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Marques, Advogada: Dra. Lucimara Fernanda Domingues, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO, Advogada: Dra. Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12014-54.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO GADIOLI NETO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13170-92.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antonio Alves Pinto, Agravado(s): MESSIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20078-45.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ALINE LOPES QUADRADO, Advogada: Dra. Sandra Regina Andreatta, Advogado: Dr. Paulo Venicio Neves, CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24719-78.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): PAULO LEANDRO MACHADO XAVIER, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100061-56.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Débora F. de Souza Melo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, RAIMUNDA NEUMA PINTO MARTINS, Advogado: Dr. Sílvio Turíbio Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100187-80.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, THAMIRIS DE OLIVEIRA ROBACO, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100198-60.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Maria das Neves Santos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100273-15.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, MAIARA CAROLINE LEITE NATAL, Advogado: Dr. Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100293-77.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): GERALDA PORTILHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100508-19.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100584-07.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100589-34.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ANDREA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101029-46.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISRAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - EDSERJ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101413-97.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIELA DE LYRA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101509-76.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA MENDES LOYOLA, Advogado: Dr. Sirlêi Alonso Rangel, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101783-90.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, MAURO BARBOSA GRATIVOL, Advogada: Dra. Bruna Rafaela Lima de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102048-19.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA - ASH, Advogado: Dr. Alexandro Marcos Santos de Lima, RAMON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rose Codeco Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 108740-25.2006.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, ROBENILDO BALIEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-42.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, VENICIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000949-65.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACACIO SOUZA RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Advogada: Dra. Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira,



Agravado(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001172-59.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLOVIS CIRINO DA COSTA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001385-32.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001394-07.2015.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIANCARLO BERTONCINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Advogado: Dr. Rudnei Ferreira Ribeiro dos Santos, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, CLM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Kleber José Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001847-90.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): MARCIO OLIVEIRA LUGANO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002325-82.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRE MARTINS RIZZO, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100572-69.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): PATRICIA LABRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gallego, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 11954-91.2016.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Mário Henrique da Silva Flabes, Advogada: Dra. Mirelly anny Vieira da Silva Peres, Advogado: Dr. Rosemberg Andre Batista de Prado, Agravado(s): COOPERATIVA DE ARTESANATOS DE ITAUCU - COOPERARTICU E OUTROS, Advogado: Dr. Jackson Vagner Nascimento de Souza, DI NAPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Iúri Alves Teixeira, E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Advogado: Dr. Roberto Rached Jorge, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Alessandra Wasserman Macedo, patrona da E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTRO. **Processo: Ag-AIRR - 1002297-35.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado:





Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, Agravado(s): ERNI MARIA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 100307-12.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, WILSON RIBEIRO REZENDE, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Alves Góes, patrono do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101108-31.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DA PAIXAO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Alves Góes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ED-ARR - 1901-11.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10759-91.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Advogada: Dra. Dayane Montalvão Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio Kehdi Neto, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 808-52.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Tomas Tavares de Alencar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, KLEBER CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel de Farias Cascudo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1837-83.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extra, de 15 (quinze) minutos



intervalares por dia de efetivo trabalho, com os reflexos pertinentes postulados, sempre que houver prestação de serviços em regime de trabalho extraordinário. **Processo: RRAg - 10703-60.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): VIACÃO NOVACAP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa"; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, decretar a nulidade do processo desde a audiência em prosseguimento, determinando o retorno do feito à Vara do Trabalho de origem para a produção da prova testemunhal pretendida pela reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 457-48.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Isabela Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1924-56.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TAMIRES RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000149-79.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F PROVINCIA DE OKINAWA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, MARIA VALDIRENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000425-86.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): LUCIA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000447-84.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Advogada: Dra. Giselia Maria de Santana, SANDRA NUNES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000737-61.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONDUENT SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS DE NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, JESSICA ANDRADE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001603-50.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Liamar Maciel de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Resende, ELMER OLIVEIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 418-34.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 708-49.2014.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11615-56.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO JOSÉ DE MENEZES VINTEIRA, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Recorrido(s): ID COMUNICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Retificação da CTPS. Projeção do aviso prévio indenizado. Pedido não analisado na sentença. Efeito devolutivo", por contrariedade à Súmula nº 393, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, e aplicando o princípio da causa madura (art. 1.013, § 3º, do CPC), determinar que a reclamada (ID Comunicação e Locação de Equipamentos Ltda.) proceda à retificação da CTPS do reclamante para que conste como data de sua saída a correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma